## ADENDO MODIFICADOR II

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 434/2019/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.368204/2019-45/SEDUC/RO**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação, pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens Terrestres, compreendendo os serviços de: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem terrestre, no âmbito do estado de Rondônia, para o período de 12 meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no presente instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na **Portaria nº 213/CI/SUPEL, publicada no DOE de 10.10.2019**, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que **o Termo de Referência sofreu alterações conforme segue:**

**I - FICA ALTERADO NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 3.4 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, passando a ter o seguinte teor:**

* **LEIA-SE:**

**3.4. Da Forma de Prestação dos Serviços**

3.4.1. A empresa vencedora do certame deverá fornecer, passagem terrestres intermunicipal, servido por linha regular de transporte terrestre, com origem e destino no âmbito do estado de Rondônia.

3.4.2. No valor apresentado, deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, taxa de embarque, etc.

3.4.3. A Empresa cobrará remuneração pelos serviços de agenciamento de viagem terrestre, considerando que cada agenciamento compreende emissão, remarcação e cancelamento (quando for o caso) de passagens terrestres e outros correlatos.

3.4.4. A remuneração total a ser paga à agência será apurada a partir do menor preço ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos

3.4.5. **Complementação de trecho por vias terrestre, quando necessário;**

3.4.6. Declaração, firmada pelo representante da empresa licitante, de que:

a) Atenderá, com as principais empresas de transporte terrestre que circulam no Estado de Rondônia;

b) De que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como, pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação;

c) Dispõe de recursos que permitam a comunicação direta com os terminais das empresas.

3.4.7. Os procedimentos de reserva, emissão, marcação, remarcação, substituição e cancelamento das passagens terrestres intermunicipais, respeitará as regras contidas no “Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e”, conforme disposto no AJUSTE SINIEF 1, de 7 de abril de 2017, bem como, em observância ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 366/07, Resolução ANTT nº 4282/14, Lei ANTT nº 11.975/09 e demais normatizações legais e/ou alterações.

3.4.8. Os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, substituição e cancelamento de passagens terrestres para rotas no estado, inclusive o retorno, será de responsabilidade exclusiva da agência vencedora do certame com a empresa de transportes, inclusive quando o sistema estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo, cabe a agência disponibilizar o bilhete junto ao terminal rodoviário.

3.4.9. As substituições e/ou cancelamento das passagens, serão realizadas mediante documento oficial apresentado pela Secretaria de Estado da Educação, obedecendo as regras do BP-e e a legislação vigente aplicável ao objeto.

**II - FICA ALTERADO NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 6.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESERVA DE PASSAGEM, passando a ter o seguinte teor:**

* **LEIA-SE:**

**6.3. Das Condições de Recebimento e Reversão de Passagem**

6.3.1. No recebimento e aceitação dos bilhetes, serão observadas as especificações inseridas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3.2. Substituir os bilhetes de passagens terrestres não utilizados por outro, quando solicitado pela Contratante, conforme regramento do BP-e e demais normas legais aplicáveis ao objeto.

6.3.3. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73, inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

**III - FICA ALTERADO NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 6.4. DA FORMA DE REVISÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA, passando a ter o seguinte teor:**

* **LEIA-SE:**

**6.4. Da Forma de Reversão de Passagem Não Utilizada**

6.4.1. A detentora deverá substituir os bilhetes de passagens terrestres não utilizadas, quando solicitado pelo órgão requisitante, nas seguintes condições:

6.4.1.1. Quando não houve utilização do bilhete emitido no dia designado e havendo necessidade de utilização em outra data, horário ou passageiro, deverá haver remarcação do bilhete;

6.4.1.2. Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;

6.4.2. A reversão de passagem não utilizada se dará também mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

6.4.3. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas empresas de transportes terrestres, em razão do cancelamento das passagens terrestres não utilizadas, deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

6.4.1. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

6.4.2. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento do Estado.

**IV - FICA ALTERADO NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 8 DA FORMA DE PAGAMENTO, passando a ter o seguinte teor:**

* **LEIA-SE:**

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

8.2. As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais serão faturadas em 2 (duas) vias, sendo uma única **fatura por empenho**, acompanhada das requisições de bilhetes observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8.666/1993.

8.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida em 02 (duas) vias pela contratada, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento além dos seguintes dados:

a) número das requisições dos bilhetes;

b) identificação dos bilhetes (número, transportadora e trecho);

c) nome dos passageiros;

d) custo dos bilhetes individualizados e total;

e) valor bruto da fatura;

f) valor correspondente à taxa de desconto;

g) valor líquido da fatura;

**h) cópia do bilhete de passagem, ou localizador, ou outro documento hábil que possibilitem o acesso da Contratante a consulta/confirmação das informações da passagem.**

i) Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;

j) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

k) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

l) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

m) Certificado de Regularidade do FGTS;

n) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

8.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

8.6. **A Nota Fiscal/Fatura** deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ: 04.564.530/0001-13 – Endereço: Rua Padre Chiquinho, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-468 – Porto Velho/ RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01.

8.7. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 8.1.

**V - FICA ALTERADO NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 18 OBRIGAÇÕES DAS PARTES, passando a ter o seguinte teor:**

* **LEIA-SE:**

***ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES***

18.2.1. Deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os instrumentos contratuais dela decorrentes;

18.2.2. Deverá agenciar as viagens e emitir os bilhetes de passagens terrestres intermunicipais em ônibus rodoviários de linha, de acordo com os trechos indicados em cada evento descrito na solicitação desta SEDUC;

18.2.3. Na execução do objeto A CONTRATADA deverá agenciar as viagens (emissão de passagens intermunicipais) a SEDUC, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h30min às 18h (horário de Porto Velho – RO), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura da Nota de Empenho;

18.2.4. As emissões contratadas de bilhetes de passagens terrestres deverão ser entregues, conforme quantidade e especificações pactuadas por evento, observando as disposições deste Termo de Referência. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado;

18.2.5. Emitir a Nota Fiscal/Fatura com CNPJ e especificações das aquisições de modo idêntico aquele apresentado neste Termo de Referência e Nota de Empenho;

18.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SEDUC no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;

18.2.7. Prestar informação a SEDUC sobre o melhor roteiro de viagem, horários disponíveis;

18.2.8. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis, necessários para recebimento de correspondência;

18.2.9. A contratada não poderá interromper o fornecimento das passagens terrestres, apenas quando solicitado;

18.2.10. Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao Estado ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte da SEDUC;

18.2.11. Repassar integralmente as tarifas promocionais para as passagens, sempre que colocados à disposição pelas empresas de ônibus ao agenciamento;

18.2.12. Deverá agenciar toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado para o transporte dos passageiros;

18.2.13. Deverá cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes desse termo de referência;

18.2.14. Deverá manter permanente entendimento com a SEDUC, objetivando-se evitar interrupções ou paralisações nas execuções do agenciamento das viagens de emissão de passagens terrestres;

18.2.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

18.2.16. Deverá respeitar a entrega dos bilhetes emitidos das passagens terrestres, que deverá ser entregue ao servidor autorizado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, até 02 horas após o recebimento da requisição de solicitação;

18.2.17. Deverá cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das emissões dos bilhetes solicitados e específicos para cada trecho;

18.2.18. Deverá comunicar de imediato, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida na emissão das passagens;

18.2.19. Deverá informar e garantir a realização das emissões dos bilhetes terrestres de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria de Educação;

18.2.20. Deverá garantir o serviço contratado e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual;

18.2.21. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros;

18.2.22. No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, não havendo condições de se proceder a entrega na sede do órgão, a empresa deverá diligenciar para efetuá-lo o mais rápido possível, sem que isso implique acréscimo aos preços registrados;

18.2.23. Ficará a cargo da contratada os custos de frete, impostos e taxas, que venham a incidir sobre a futura aquisição, objeto deste Termo de Referência;

18.2.24. A contratada deverá nomear um preposto local, na Cidade de Porto Velho – RO, responsável pela prestação dos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações;

18.2.25. O preposto será responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e, quando houver necessidade, reportar-se ao responsável pela fiscalização designado pela contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, e

18.2.26. A Contratada deverá elaborar e/ou informar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas.

18.2.27. A contratada deverá apresentar fatura, discriminando os serviços prestados e os respectivos valores, bem como o fornecimento da comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens. Ainda no que tange à obrigação da contratada, é salutar que ao efetivar a pesquisa nas companhias rodoviárias, a contratada deve indicar obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive os decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

18.2.28. A contratada deverá fornecer, juntamente com as faturas, um relatório dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, no qual deverão constar os bilhetes emitidos e respectivas tarifas praticadas pelas Empresas de Transportes Rodoviários, permitindo, desta forma, que o Contratante acompanhe efetivamente os valores decorrentes das aquisições (emissões e remarcações), reembolso de passagens e eventuais ressarcimentos por multas cobradas pelas Empresas de Transportes Rodoviários (cancelamentos).

18.2.29. Acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Transporte Terrestre e Órgãos Estaduais.

**18.2.30. Franquear ao contratante acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens terrestres solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem. Eventual direito a multa em razão dos cancelamentos a pedido do CONTRATANTE ficarão condicionados à apresentação, quando do faturamento, de relação contendo o bilhete cancelado, com identificação da empresa de transporte e tarifa utilizada, bem como declaração do percentual da multa praticada.**

18.2.31. A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

18.2.32. A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem (ns) terrestre (s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal ou Estadual, conforme o caso, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de transportes.

18.2.33. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações.

18.2.34. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.35. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

18.2.36. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

18.2.37. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

18.2.38. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos 9878484629encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**VI - Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo,** em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

**Data de Abertura: 18/11/2019 às 10h00min (horário de Brasília – DF).**

**Endereço: no site de licitações** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/)

**Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9270 ou pelo email [supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com)

Publique-se.

Porto Velho - RO, 04 de novembro de 2019.

# MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL/RO

Mat. 300131839